



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 034/2021/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a **Curso Loureiro Ltda.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em capacitação com foco na área de Governança Pública para capacitação dos servidores da Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.

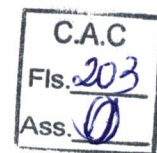
O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Curso Loureiro Ltda**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 18.735.319/0001-20, com sede ST SEP/NORTE, Quadra 513, Conjunto A, S/N, Sala 316, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.768-900, representada neste ato, pelo Sr. **Carlos Augusto Lins Brito da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 0581.232-1 SSP/AM e do CPF nº 159.115.512-68, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, Parecer Jurídico nº 1.981/ SGAC/PGE/2021, que trata de **Inexigibilidade** de acordo com artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, que têm entre si, justo e avençado, celebrando o presente CONTRATO, que será regido pela Lei de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, bem como pelo decreto Estadual n 840/2017 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta no **Processo nº 272574/2021**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em capacitação com foco na área da Governança Pública para capacitação dos servidores da Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.

1.2. Contrato em conformidade com TR nº 001/2021/SAPGPP/SEPLAG;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

2.1. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	O programa de capacitação pelos cursos relacionados abaixo: Governança Corporativa Pública e seus Mecanismos	20	R\$ 969,00	R\$ 19.380,00
02	A Importância dos Indicadores de Desempenho para a Governança e Gestão para Resultados	20	R\$ 969,00	R\$ 19.380,00
03	Implantação da Governança de Dados no Setor Público	20	R\$ 882,00	R\$ 17.640,00
04	Técnicas de Elaboração e Acompanhamento de PDTIC – Com ênfase na prática	20	R\$ 966,00	R\$ 19.320,00
Total			R\$ 3.786,00	R\$ 75.720,00

2.2. DO VALOR

2.2.1. Valor do objeto: Para efeitos gerais, o valor global do contrato é de R\$ 75.720,00 (Setenta e cinco mil e setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente contrato trata-se de uma contratação de INEXIGIBILIDADE conforme previsto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.2. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações ulteriores, Decreto Estadual nº 840/2017 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;

4.2. O programa de capacitação deverá ser iniciado em até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como condição de eficácia do mesmo, nos termos do § único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;
- 5.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 5.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 5.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 5.6. O pagamento efetuado a contratada não isentará de suas responsabilidades;
- 5.7. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 5.8. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o produto não tenha sido recebido definitivamente;
- 5.9. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;
- 5.10. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido a aplicação das multas previstas no contrato.
- 5.11. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 5.12. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 5.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

5.14. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

5.15. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

5.16. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

5.17. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.18. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

5.19. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.19.1. Não produziu os resultados acordados;

5.19.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.19.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do produto/serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.20. A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

5.21. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

5.22. Após a conclusão de cada evento de de capacitação descrito na Cláusula Nona, a Contratada poderá emitir a respectiva fatura (Nota Fiscal) pelos serviços prestados.

5.23. A Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
SEPLAG	11601	2593	339039	240

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

7.1.1. Prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

7.1.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em prazo acordado entre Contratada e Contratante caso a caso;

7.1.3. Prestar os serviços acordados respeitando o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados;

7.1.4. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.1.5. Manter as devidas condições da habilitação para pagamento;

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, salvo com expressa autorização da Contratante;

7.1.7. Relatar aos responsáveis pela execução das capacitações toda e qualquer irregularidade observada quanto à realização dos serviços objeto da contratação;

7.1.8. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

7.1.9. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através da SEPLAG, obriga-se a:

8.1. Emitir ordem de fornecimento em favor da Contratada contendo todas as informações necessárias para bom cumprimento da entrega do serviço;

8.2. Notificar e comunicar a Contratada qualquer irregularidade ou falha encontrada no fornecimento dos serviços;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação a(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O programa de capacitação proporcionará uma visão geral da área da Governança Pública com foco em gestão estratégica para Resultados e na gestão de dados, composto pelos seguintes cursos:

9.1. Governança Corporativa Pública e seus Mecanismos – Carga Horária: 16h - Conteúdo programático:

9.1.1 Revisão de conceitos e históricos:

- a) O problema de agência;
- b) A abordagem institucionalista;
- c) Governança Pública no mundo;
- d) Governança Pública no Brasil;
 - d.1) TCU e os levantamentos de Governança.

9.1.2 Revisitando a Governança Corporativa no Setor Público:

- a) Por que isso importa?
- b) Funções da Governança Corporativa e da Gestão;
- c) Característica de uma boa governança;
- d) Capacidade de intervenção da Governança na gestão;
 - d.1) O modelo do TCU para avaliação de Governança.

9.1.3 Planejamento e gestão como base para boa governança: Estratégia como elemento de governança:

- a) O que caracteriza um bom planejamento?
- b) Planejamento Estratégico, Missão, Visão, Valores;
- c) Objetivos e Gestão de Riscos;
- d) Sistema de Controle Interno, Indicadores e Metas.



9.1.4 O Modelo Referencial do TCU

- a) Princípios Básicos e Diretrizes de Governança para o Setor Público;
- b) Os Mecanismos de Governança:
 - b.1) Mecanismo Liderança – Pessoas e competências; Princípios e comportamentos; Liderança organizacional; Sistema de governança;
 - b.2) Mecanismo Estratégia – Relacionamento com partes interessadas; Estratégia organizacional; Alinhamento transorganizacional;
 - b.3) Mecanismo Accountability – Gestão de riscos e controle interno; Auditoria Interna; Accountability e transparência.

9.1.5 Conclusão

9.2. A importância dos Indicadores de Desempenho para a Governança e Gestão por Resultados – Carga Horária: 16h - Conteúdo programático:

9.2.1 Definição do desempenho organizacional:

- a) Contextualizando a governança pública em busca de resultados e o monitoramento da estratégia utilizando indicadores de desempenho;
- b) Indicadores: conceituação, características e classificação;
- c) Elaboração de indicadores de eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, excelência e execução;
 - c.1) Exercício prático: definição de objetos de mensuração e atores envolvidos na mensuração.

9.2.2 Mensuração do desempenho organizacional:

- a) Identificação de indicadores de desempenho;
- b) Construção de indicadores de resultados e sua utilização na gestão estratégica;
- c) Estabelecimento de metas de desempenho, valores e prazos a partir dos conceitos de exatidão e precisão;
 - c.1) Exercício prático: construção de indicador de desempenho.

9.2.3 Aperfeiçoamento do desempenho organizacional:

- a) Melhoria contínua das organizações a partir de ciclo PDCA;
- b) Elaboração do plano de implementação dos indicadores de desempenho;
- c) Avaliação de indicadores de desempenho relevantes;
- d) Modelo de monitoramento organizacional a partir de indicadores de desempenho:



d.1) Exercício prático: avaliação dos indicadores de desempenho.

9.3. Implantação da Governança de Dados no Setor Público – Carga Horária: 16h - Conteúdo programático:

9.3.1 Introdução à Gestão de Dados:

- a) Dado, Informação, Conhecimento, Inteligência e Sabedoria;
- b) Ciclo de vida dos dados;
- c) Papéis envolvidos.

9.3.2 Data Management Body of Knowledge (DAMA-DMBoK):

- a) Governança de Dados;
- b) Arquitetura de Dados;
- c) Modelagem de Dados;
- d) Armazenamento de Dados;
- e) Segurança de Dados;
- f) Integração de Dados e Interoperabilidade;
- g) Gerenciamento de Dados Mestres;
- h) Data Warehousing e Business Intelligence;
- i) Metadados;
- j) Qualidade de Dados.

9.3.3 Fundamentos da Governança de Dados:

- a) Princípios da Governança de Dados;
- b) Componentes da Governança de Dados: Pessoas, Processos e Tecnologia;
- c) Estruturas de apoio à Governança de Dados;
- d) Escritório de Governança de Dados (EGD).

9.3.4 Metodologia para a implantação da Governança de Dados:

- a) Normas e padrões;
- b) Políticas de dados;
- c) Estratégia de dados;
- d) Procedimentos e boas práticas.

9.4. Técnicas de Elaboração e Acompanhamento de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) – Carga Horária: 16h. Conteúdo programático:



9.4.1 Entendendo o Planejamento, fundamentos legais e níveis de planejamento:

- a) Planejamento orçamentário: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- b) Estratégia de Governança Digital (EGD);
- c) Portaria nº 19, de 29 de maio de 2017, Verificação de Alinhamentos de PDTIC à EGD 2016-2019;
- d) Plano Estratégico.

9.4.2 Processos de Elaboração do PDTIC – Visão geral:

- a) O guia do SISP – Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal;
- b) O referencial teórico do sistema de planejamento e gestão do TCU;
- c) Outros modelos e referências de processos.

9.4.3 Estudo de Caso – Exercício Prático:

- a) Fase de preparação e diagnóstico:
 - a.1) Oficina: Elaborando o plano de trabalho usando o Project Model Canvas;
 - a.2) Identificando e classificando as Partes Interessadas: Técnicas (persona, mapa de poder, engajamento) e prática;
 - a.3) SWOT: Técnicas e práticas (Fatores Críticos de Sucesso);
 - a.4) Análise crítica: como estimar a capacidade da execução da TIC?
 - a.5) Dinâmica sobre comunicação e trabalho em equipe;
 - a.6) Oficina: Identificação de necessidades de TIC;
 - a.7) Critérios de Priorização: Técnicas e prática;
 - a.8) Oficina: Gestão de Riscos;
 - a.9) Plano de Metas e Ações: análise crítica.
- b) Fase de Acompanhamento e Monitoramento:
 - b.1) Agilidade e Inovação;
 - b.2) Gerenciando as partes interessadas;
 - b.3) Visualização de dados: adotando práticas efetivas para relatórios;
 - b.4) Relatório de Resultados do PDTIC: aplicando o benchmarking.
- c) Lições aprendidas e desafios na criação, revisão e acompanhamento.

9.5.Cronograma



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Considerando o cronograma apresentado, o treinamento remoto fechado com carga horária total de 64 horas. Datas, frequência e horários a serem acordados entre as partes. Educação a Distância (EAD) utilizando a Plataforma IBGP On-Line - Videoconferência. Os trabalhos deverão ser iniciados em até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do contrato.

Capacitação	HORAS
Governança Corporativa Pública e seus Mecanismos	16 horas
A Importância dos Indicadores de Desempenho para a Governança e Gestão para Resultados	16 horas
Implantação da Governança de Dados no Setor Público	16 horas
Técnicas de Elaboração e Acompanhamento de PDTIC – Com ênfase na prática	16 horas

9.6. Capacitação.

9.6.1. Formação técnica para até 20 (vinte) servidores, por curso, com emissão de certificado.

9.6.2. Treinamento remoto fechado.

9.6.3. Material Didático digital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O programa de capacitação deverá ser iniciado em até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2. Os dias e horários dos treinamentos serão definidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/MT, considerando a disponibilidade de agenda dos Professores do IBGP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fiscal deverá fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e colaborar com o setor responsável pela gestão do contrato para sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual, atestar os documentos de cobrança, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

11.3. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento do serviço deste contrato;

11.4. A CONTRATANTE designa os seguintes servidores para fiscal deste presente contrato:

FISCAL Titular: Debora Lopes Gagini, email: deboragagini@seplag.mt.gov.br, matricula: 120765;

FISCAL Substituto: Samara Graziely Oliveira dos Santos, e-mail: samarasantos@seplag.mt.gov.br, matricula: 302749;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela CONTRATADA, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. A Contratada inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

13.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

13.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 13.1.3.1. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,
 - 13.1.3.2. Não manter a proposta,
 - 13.1.3.3. Falhar gravemente na execução do contrato,
 - 13.1.3.4. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,
 - 13.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
 - 13.1.3.6. Comportar-se de modo inidôneo,
 - 13.1.3.7. Cometer fraude fiscal,
 - 13.1.3.8. Fizer declaração falsa,
 - 13.1.3.9. Fraudar na execução do contrato.
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. Multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;
- 13.3. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da SEPLAG, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 13.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SEPLAG proceder à cobrança judicial da multa;
- 13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SEPLAG.
- 13.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente Lei Estadual nº 7.692, de 2002.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Fica assegurado o direito da rescisão antecipada, caso há adjudicação do objeto licitado à segunda colocada por determinação da corte de contas ou mesmo judicial ou mesmo em caso de suspensão/anulação judicial da eventual decisão do TCE.

15.3. Também fica assegurado o direito de rescisão antecipada no caso de encerramento do procedimento licitatório durante o curso da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá – MT, *22* de *setembro* de 2021.

~~**Basilio Bezerra Guimarães Dos Santos**
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE~~

CARLOS AUGUSTO LINS BRITO DA SILVA:15911551268
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO LINS BRITO DA SILVA:15911551268
Dados: 2021.09.22 16:28:10 -03'00'

Carlos Augusto Lins Brito da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: *Jose Geraldo Loureiro*
CPF: *904.202.841-68*

NOME: *Jomar GREFC Nascimento*
CPF: *024.012.791-99*

JOSE GERALDO LOUREIRO RODRIGUES:160164592

Assinado de forma digital por JOSE GERALDO LOUREIRO RODRIGUES:16016459291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=7038320000180, cn=JOSE GERALDO LOUREIRO RODRIGUES:16016459291